



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02718/12

Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado da Paraíba. Exercício financeiro de 2011 – Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00040/13

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro da Vale Filho.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar (vide. fls. 135/152), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal, em consonância com a RN -TC- Nº 03/10;
- A Lei nº 9.331/2011, de 12/01/2011, fixou inicialmente a despesa para a PGE no montante de R\$ 160.884.124,00 (cento e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais), equivalentes a 2,31% do total da despesa orçada para o Estado (R\$ 6.957.299.000,00), chegando ao final do exercício, após suplementações e anulações, a R\$ 153.464.072,53, dos quais foram realizados R\$ 142.789.559,66;
- Das despesas realizadas, o programa “Apoio Administrativo” consumiu 98,25%, “Operações Especiais”, 1,46% e o programa “Defesa dos Interesses Sociais”, 0,30%;
- O valor despendido com “Pessoal e Encargos Sociais” importou em R\$ 132.757.788,84, que representa 92,97% do total das despesas, seguido de “Outras Despesas Correntes” (8.259.038,83);
- Houve realização de despesas de capital no exercício de 2011, cujo valor perfez R\$ 1.772.731,99, a título de aquisição de bens permanentes e de registros em “Obras e Instalações, correspondentes a 1,24% do total da despesa realizada”;
- As rubricas pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes representaram 92,97% e 5,78%, respectivamente, das

despesas correntes do exercício, destacando-se a influência da terceirização (serviços de terceiros - pessoa física e jurídica), cujo montante perfaz R\$ 6.317.370,54 no citado ano financeiro;

- A Receita arrecadada mais as Transferências do Tesouro somaram R\$ 142.970.661,05, resultando em Superávit na execução Orçamentária de R\$ 181.101,39;
- Houve realização de despesas por meio de regime de adiantamento, no valor de R\$ 15.998,95;
- O órgão em análise apresentou um saldo financeiro para o exercício seguinte da ordem de R\$ 461.117,80;
- Foi inscrito em “Restos a Pagar” o montante de R\$ 1.945.722,24;
- Foram realizados 57 procedimentos licitatórios, dos quais 47 foram na modalidade Pregão, sendo 36 presenciais e 11 por meio eletrônico, além de 03 Tomada de Preços, 01 Concorrência e 06 Convites;
- Tramita nesta Corte o Processo TC nº 00760/11, referente à denúncia versando sobre possíveis irregularidades no quadro de pessoal;
- O quadro de pessoal do MP, posição de dezembro de 2011, apresentava 20 procuradores de justiça, 197 promotores de justiça, 276 servidores efetivos, 69 servidores exclusivamente em cargos comissionados e 287 servidores de outros órgãos, perfazendo um total de 849 servidores em atividade no Ministério Público do Estado;
- Considerando os Pareceres PN-TC 77/00, PN-TC 05/04 e PN-TC 12/07, a despesa com pessoal do Ministério Público, isoladamente, atingiu 1,60% da RCL, atendendo aos limites legal, prudencial e de alerta, previstos na LRF;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório Preliminar assinalando que não foram encontradas irregularidades que comprometessem as presentes contas, entretanto fez as seguintes recomendações:

a) Que o Órgão imprima esforços a fim de que retorne aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (considerando os cálculos efetuados com base na Secretaria do Tesouro nacional - STN) propiciando dessa forma, além do atendimento aos princípios contábeis consagrados na doutrina, o atendimento ao princípio da transparência, além de evitar sua contribuição na ultrapassagem dos limites referentes ao Ente consolidado (Estado da Paraíba).

b) Quando da elaboração do relatório de atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, sugere que detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções in loco.

Em virtude das conclusões da auditoria, os autos não tramitaram pelo MPJTCE-PB.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, e tendo em vista a inexistência de impropriedades substanciais que implicassem em prejuízo ao exame das presentes contas, e com base nas conclusões explicitadas pelo Órgão Técnico, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Julgue Regular a prestação de contas da **Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro da Vale Filho;

2. Recomende ao atual Procurador de Justiça do Estado, quando da elaboração do relatório de atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, que disponibilize detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções *in loco* prestações de contas a esta Corte de Contas.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02718/12, Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2011; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar Regular a prestação de contas da **Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro da Vale Filho;

2. Recomendar ao atual Procurador de Justiça do Estado, quando da elaboração do relatório de atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, que disponibilize detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções *in loco* prestações de contas a esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Em 6 de Fevereiro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL